

| |
|----------------------------|
| Gerência/Diretoria: DIPRO |
| Protocolo nº 33902. /2014- |
| Data: Hora: |
| Assinatura: |



Exposição de Motivos para os Membros da Diretoria Colegiada.

EM nº ____/2014 – DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 2014.

Processo nº 33902.590965/2014-81.

Referência: Obrigatoriedade da utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar.

Senhores Membros da Diretoria Colegiada,

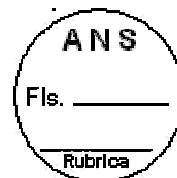
A proposta de Resolução Normativa que submetemos à apreciação dos senhores resulta do labor desenvolvido pelo Grupo de Trabalho constituído por intermédio da Portaria nº 03, de 14 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 98, de 14 de agosto de 2014, o qual tinha por objetivo a elaboração de proposta de estudos para ações regulatórias, com vista a oferecer às mulheres gestantes e parturientes melhores práticas na atenção à saúde.

O referido Grupo de Trabalho foi composto por servidores públicos da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, da Diretoria de Gestão – DIGES, da Procuradoria-Geral Federal junto à ANS – PROGE e da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, a Coordenação do Grupo de Trabalho coube ao Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação dos Produtos, Dr. João Luís Barroca de Andrea.

A presente proposta de Resolução Normativa pode ser resumido como a obrigatoriedade da utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar.

A obrigatoriedade de apresentação do partograma ou do relatório médico detalhado contendo a justificativa pela adoção da cirurgia cesárea como requisito mínimo essencial para a realização do pagamento ao prestador de serviços de saúde tem como objetivo reduzir o número de cirurgias cesáreas realizadas de fora das indicações clínicas, antes de a beneficiária entrar em trabalho de parto.

De outro lado, a implantação do Cartão da Gestante, contendo a Carta de Informação à Gestante, visa propiciar um instrumento onde fique registrado as consultas de pré-natal, o qual conterà os principais dados de acompanhamento da gestação,



Folha 2, da Exposição de Motivos n.º /2014/ANS, de de setembro de 2014.

devendo permanecer em posse da paciente, o qual é um importante documento a ser apresentado na maternidade quando for admitida em trabalho de parto, além de promover o dialogo entre o médico e a gestante a respeito dos riscos de uma cirurgia cesárea pré-agendada, mas, sobretudo, dos riscos à saúde do recém-nato nos casos de nascimento prematuro, bem como destacando que o *parto cesáreo é procedimento cirúrgico que deve observar claras indicações médicas.*

Ante os articulados, encaminho anexa a Minuta de Resolução Normativa para apreciação e deliberação deste Órgão Colegiado explicitando que não será alterada nenhuma norma que compõe o ordenamento jurídico setorial.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos